



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

RESOLUÇÃO CSMPF/RSU Nº 86, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Altera a Resolução CSMPF/RSU nº 1/2018, que dispõe sobre a repartição de atribuições entre os escritórios na Procuradoria Regional da República da 4ª Região.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício da competência prevista na Resolução CSMPF nº 104, de 6 de abril de 2010, que estabelece regras mínimas comuns que deverão orientar a repartição dos serviços nas diversas unidades do Ministério Público Federal e considerando as aprovações nas suas 8ª Sessão Ordinária de 2020 e na 2ª Sessão Ordinária Eletrônica de 2021 (PGEA nº 1.00.001.000249/2017-14), a serem convertidas na presente Resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Altera os incisos I e II do art. 2º da Resolução CSMPF/RSU nº 1, de 4 de maio de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.2º

I - área Criminal, integrada por 18 (dezoito) Procuradores Regionais da República:

.....

II - Área Cível, integrada por 26 (vinte e seis) Procuradores Regionais da República.” (NR)

.....

Art. 2º Altera o art. 9º da Resolução CSMPF/RSU nº 1, de 4 de maio de 2018, que passa

a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º Os titulares dos Ofícios Regionais Criminais têm atribuição para atuar nos processos criminais, classificados em três grupos e definidos no art. 7º, e nos processos e procedimentos criminais originários definidos no art. 6º desta Resolução.” (NR)

.....

Art. 3º Altera os §§ 1º-B e 2º-A do art. 12. da Resolução CSMPF/RSU nº 1, de 4 de maio de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.12.....
.....

§1º-B Não são considerados processos de tutela coletiva para a finalidade acima as ações civis públicas com pedido de medicamento para beneficiário (s) individualizado (s) e eventuais paradigmas na mesma situação, bem como ações coletivas propostas por sindicatos, inclusive mandados de segurança coletivos que visem vantagens funcionais ou de natureza tributária.

.....

§2º-A A designação é válida pelo prazo de dois anos, não sendo devidas diárias, ajudas de custo ou de deslocamento, e não se aplicando, para efeito de renovação, a regra prevista na alínea b do §1º do art. 24 desta resolução.(NR)

.....

Art. 4º Altera os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 16. da Resolução CSMPF/RSU nº 1, de 4 de maio de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.16.....

§1º - Os incidentes de inconstitucionalidade são distribuídos para manifestação a Ofícios Regionais Cíveis ou Criminais conforme a matéria que versarem.

§2º - As suspensões de execução de sentença ou liminares de temática da área cível, que envolvam tutela coletiva, são distribuídos para manifestação dos Ofícios Regionais Cíveis, observada a prevenção existente; as demais serão distribuídas ao Procurador-Chefe.

§3º - As suspensões de execução de sentença ou liminares de temática da área criminal são distribuídas para manifestação dos Ofícios Regionais Criminais.

§4º - Os feitos de que trata a Resolução nº 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça são distribuídos para manifestação dos Ofícios Criminais com atribuição para os processos, representações e procedimentos criminais originários.”(NR)

.....

Art. 5º Altera a alínea “a” do § 1º do art. 24. da Resolução CSMPF/RSU nº 1, de 4 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24.....

§1º.....

a) prévia manifestação escrita do Procurador Regional da República indicando as suas opções por ordem sequencial de preferência, considerando inclusive a especialização interna das áreas” (NR).

.....

Art. 6º Revoga o art. 28. da Resolução CSMPF/RSU nº 1, de 4 de maio de 2018.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, Presidente

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS

Conselheiro

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

Conselheira

ALCIDES MARTINS

Conselheiro

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Conselheiro

NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Conselheiro

JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Conselheiro

JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA

Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Conselheira



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00159115/2021 RESOLUÇÃO nº 86-2021**

Signatário(a): **NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**

Data e Hora: **10/05/2021 14:53:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Data e Hora: **10/05/2021 14:35:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**

Data e Hora: **13/05/2021 13:15:09**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA**

Data e Hora: **11/05/2021 18:28:13**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **ALCIDES MARTINS**

Data e Hora: **11/05/2021 16:19:24**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA**

Data e Hora: **11/05/2021 15:13:38**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **10/05/2021 19:30:18**

Assinado com certificado digital

Signatário(a): **JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA**

Data e Hora: **11/05/2021 19:22:42**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**

Data e Hora: **10/05/2021 16:23:22**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**

Data e Hora: **13/05/2021 16:03:52**

Assinado com certificado digital

.....

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f14b907a.f0c7d783.205447d4.bb1d105d